



PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 08 / 05 / 2026

Nº 10.256 Pág. 85

Caderno

LEI 4.240, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado Chácara de Terras nº 3-F (três-f), com área de 11.595,00m² (onze mil e quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), situada na Zona Suburbana do Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 41°25'SE, medindo 187,49 metros e confronta com a chácara nº 3-E; **AO SUL:** Por uma linha seca de rumo SW 73°35'NE, medindo 71,27 metros e confronta com a chácara nº 3-C; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 41°25'SE, medindo 172,32 metros e confronta com a chácara nº 3-G; **A NOROESTE:** Pela estrada entre chácaras, conforme referenciado na matrícula nº 40.662; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 15.293, de 17 de abril de 2026, e destinar-se-á a **construção de 02 (dois) barracões comunitários**, voltados à promoção da geração de emprego e renda para a população dos bairros Vila Monte Castelo, Jardim São Jorge e Jardim Alvorada, neste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os(as) proprietários(as) da referida área serão indenizados(as) de acordo com os laudos de avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 15.127/2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVAIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO

2

PLE 40/2026

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (07/05/2026).

LUIZ CARLOS

GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2026.05.07 08:27:07
-03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal